

**TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BUSCAR ASSESSORIA LTDA.**

**Nº 48/2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BUSCAR ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Bairro Centro da cidade de Derrubadas, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 23/2020, Dispensa nº 08/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de assessoria especializada:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBSERVANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO E/OU MAJORAR O RETORNO AO MUNICÍPIO, BEM COMO VERIFICAÇÃO, EXAME, CORRETO PREENCHIMENTO E AUDITORIAS DE GUIAS (APURAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS) E AINDA:

- ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DAS GUIAS MODELOS A E B;
- ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS EM MATÉRIAS RELACIONADOS AO OBJETO;
- ORIENTAÇÕES SOBRE ITR, INCRA, SIMPLES NACIONAL E CARTÕES DE CRÉDITO;
- DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DADOS DAS TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ANÁLISE DO FATURAMENTO DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CREDITO;
- GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS DADOS DO EXTRATO PPR (TOTALIZADORES POR PRODUTO, POR PRODUTOR, ENTRADAS, SAÍDAS E OUTROS) DISPONIBILIZADO PELA SEFAZ-RS;
- GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE CVI DE SALDO OPERACIONAL NEGATIVO DAS EMPRESAS DO GERAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM AS TRANSAÇÕES

DE CARTÃO DE CRÉDITO;  
- ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES VISANDO PONTUAÇÃO DO  
MUNICÍPIO JUNTO AO PIT - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Total →

R\$ 6.600,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

**Parágrafo Único** - Os serviços de educação fiscal compreendem ainda a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral, com temas voltados à área pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela execução dos serviços do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.04.23.691.0096.2006.3.3.90.39.05.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja mútuo interesse entre as partes.

**Parágrafo Único** - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, caberá ao presente instrumento, a incidência de reajuste com base na correção estabelecida pelo índice IGP-M para o período correspondente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento de forma ajustada;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito;
- b)** Multa sobre o valor da contratação;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de maio de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**BUSCAR ASSESSORIA LTDA**  
C/CONTRATADA

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento  
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.